

Brasília, 17 de setembro de 2021.

## **Contribuição da Abraceel à Consulta Pública 51/2021 da Aneel Critérios para autorização de comercializadores**

### **Resumo**

- Reafirmamos nosso total compromisso com o aumento da segurança de mercado, pois sabemos que a abertura integral do mercado elétrico está associada à evolução de um ambiente de comercialização livre e cada vez mais eficiente e seguro.
- Desde 2011, quando propusemos a bilateralização do risco, que foi fundamental para ampliar a segurança do Mercado de Curto Prazo (MCP), pleiteamos o início do processo de desligamento do agente após o primeiro não aporte de garantias financeiras, proposta ora em discussão.
- Além disso, temos empreendido diversas iniciativas ao longo dos últimos anos com vistas a elevar a segurança do mercado, que vão desde a disseminação de uma cultura de riscos entre os agentes, criação do processo de certificação de operador de mercado, até a proposição de aprimoramentos regulatórios, como a adoção de garantias do MVE, desligamento mais célere de inadimplentes e evolução do monitoramento na CCEE.
- Por vezes, é verdade, nos colocamos de forma crítica às propostas da CCEE, após longos debates com nossos associados, por entendermos que muitas vezes não ampliam a segurança do mercado, mas elevam a burocracia e os custos para os agentes. Em algumas delas, a própria CCEE recuou de sua proposta original.
- Também nos preocupamos em não terceirizar a gestão de riscos, preservando o ambiente de livre competição, e vemos como fundamental o foco na elaboração de propostas e critérios que efetivamente agreguem maior segurança ao mercado, evitando ônus desnecessários e o gasto de recursos setoriais escassos na análise de propostas que acabam apenas por ocupar a congestionada agenda regulatória da Aneel.
- Assim, de todas as medidas em discussão na Aneel, acreditamos que a *Proposta Abraceel para o Monitoramento da Alavancagem dos Agentes no Mercado Atacadista* é a mais efetiva para, com custos razoáveis, agregar segurança ao mercado, sendo importante priorizá-la para fortalecer procedimentos já adotados pela Aneel e CCEE.

- Essa proposta aponta para a necessidade de outros avanços, como o “duplo flag”, e estabelece as bases para possíveis aprimoramentos, com a eventual melhoria do sistema de garantias do MCP, sobre o qual já estamos avaliando em conjunto com consultoria especializada, pretendendo, em breve, apresentar nossa visão ao regulador.
- Sobre a adoção de critérios mais robustos de autorização de agentes, em discussão, julgamos como medida regulatória adicional importante para ampliar a segurança do ambiente de negócios, devendo ser aplicada a todas as classes de agentes, não apenas aos comercializadores, que não figuram entre os principais inadimplentes do MCP.
- Também entendemos como necessária a consolidação das propostas para deixar claro aos agentes quais dispositivos estão sendo alterados, razão pela qual optamos por nos manifestar sobre os principais pontos identificados ao longo do processo, não apenas aqueles dispostos na minuta de resolução.
- Em suma, apoiamos a discussão, mas sugerimos que alguns critérios propostos sejam revistos/excluídos, pois criam barreiras sem contrapartida de segurança, e manifestamos especial preocupação com eventual conflito de papéis entre CCEE e Aneel no indelegável poder de polícia e aplicação de sanções, competências privativas de órgãos reguladores.

#### Critérios de entrada

- Em geral, as propostas são bastante positivas, como a exigência de documentação adicional para comprovação de capacidade econômica, a exemplo do balanço patrimonial auditado e abertura da cadeia societária até a pessoa física.
- Entretanto, algumas propostas encerram uma visão burocrática e imputam novos custos aos agentes e à própria CCEE com limitado aumento da segurança do mercado. São exemplos marcantes: necessidade de apresentação de Sumário Executivo do plano de negócios, Declaração de Apetite de Riscos (RAS) e origem dos recursos a serem utilizados, critérios sobre os quais, aliás, não há esclarecimentos em minuta de PdC, tampouco clareza de como serão avaliados.
- Entendemos que o aumento da exigência de capital social integralizado e/ou patrimônio líquido não é fator determinante de maior segurança das operações, vide casos recentes. Entretanto, registramos que não nos opomos a proposta de elevação do valor atual para R\$ 5 milhões.
- Certificação de operador de mercado, idealizada pela Abraceel, é uma iniciativa relevante de capacitação, porém sua exigência como critério de entrada pode criar barreira

desnecessária, visto que outros aspectos mais relevantes compõem a capacidade técnica da empresa.

- Com relação à proposta de a CCEE não emitir certidão de regularidade para casos em que sócios e acionistas têm participação em outras empresas que estão em monitoramento por conduta atípica, sugerimos que a restrição seja aplicada apenas para os casos de operação assistida ou conduta atípica comprovadamente confirmada.

- Concordamos com a CCEE que a exigência de contrato de aluguel por 12 meses não é necessária, principalmente diante do contexto atual, e deve ser retirada.

#### Critérios de manutenção

- Também apoiamos a adoção de critérios mais robustos de manutenção, a exemplo da periodicidade anual para envio das informações financeiras auditadas e balancetes assinados/auditados, bem como a exigência de atualização cadastral dos agentes.

- Entretanto, não é razoável a proposta de suspensão da autorização durante o processo de avaliação de alteração de controle societário, o que acaba por penalizar os agentes. A autorização dada ao agente comercializador é ato proferido pela Aneel, e não poderia, portanto, ser suspensa pela CCEE, com simples previsão em PdC.

- Após longos debates e muitos esforços, não conseguimos entender os benefícios regulatórios, as razões e as motivações para impedir a existência de comercializadoras inativas, principalmente quando consideramos a sugestão de revalidação do processo de adesão em caso de alteração do controle societário e a não emissão de certidão de regularidade em caso de operação assistida ou conduta atípica comprovadamente confirmada.

- Comercializadoras inativas não afetam a segurança de mercado, já que as mesmas cumpriram as exigências para os critérios de entrada à época de suas adesões, e são úteis para aproveitar eventuais oportunidades de negócio. A sua existência só se justifica e tem valor por causa do longo e burocrático processo de abertura e autorização de empresas. A medida correta a adotar é reduzir prazos, simplificar o processo e oferecer maior clareza às etapas e prazos de responsabilidade da CCEE e Aneel.

- Dado o caráter estratégico e confidencial de algumas informações, é fundamental evoluir na governança e segurança das informações, com a definição de critérios rígidos de sigilo

e responsabilização, na CCEE e Aneel, para evitar vazamentos que possam colocar em risco a saúde financeira de agentes e o bom funcionamento do mercado.

#### Critérios de saída

- Apoiamos a adoção de critérios mais severos de saída, com destaque para a instauração do processo de desligamento logo no primeiro descumprimento do aporte de garantias financeiras e a redução de 15 para 5 dias para suspensão de fornecimento pela distribuidora no caso de desligamento de consumidor livre ou especial.
- Além disso, chamamos atenção para a necessária regulamentação da desmodelagem do consumidor varejista inadimplente, conforme preconiza a Lei 14.120/2021 e em linha com a proposta Abraceel já apresentada para a Aneel.

#### Aplicação de sanções

- Há muitas dúvidas no mercado sobre a competência da CCEE para definir penalidades e deliberar sobre sua dosimetria, exercendo poder de polícia delegado por lei à Aneel.
- Não há clareza sobre a delimitação dos casos em que as sanções seriam aplicadas, o que amplia a possibilidade de subjetividade.
- Sugere-se que o poder de polícia permaneça sendo exercido pela Aneel, que já detém competência legal para tanto. Caso venham a delegar qualquer ampliação de competências para a CCEE, é imperioso que seja precedido de melhorias na governança e no modelo de gestão da CCEE.

#### Período de transição

- Sugerimos que os critérios para novos agentes passem a vigorar para processos iniciados a partir de 01.01.2022, e, para os agentes já autorizados, em 12 meses após a data de publicação da resolução.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 51/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que busca alterar as Resoluções Normativas 414/2010, 545/2013 e 678/2015, com vistas ao aprimoramento dos critérios de entrada, manutenção e saída de agentes no mercado de energia.

Mais uma vez, gostaríamos de reforçar nosso total compromisso com o aumento da segurança de mercado. O tema, inclusive, é uma das bandeiras do *Planejamento Estratégico 2021-2024 da Abraceel*, definido pelos nossos associados, que contemplam parcela significativa daqueles que atuam no mercado livre de energia. Sabemos que a segurança do mercado está na base da sua evolução e que um ambiente comercial e de negócios saudável é fundamental no contexto da modernização e plena abertura do mercado.

Nosso compromisso não é recente e se comprova ao longo da história. Em 2011, por exemplo, quando o Mercado de Curto Prazo (MCP) registrava níveis de inadimplência superiores a 50%, apresentamos detalhado diagnóstico do ineficiente modelo de garantias financeiras vigente à época, que acabava por socializar entre os credores prejuízos que deveriam ser bilaterais, induzindo a práticas indesejadas por parte de alguns agentes.

Na ocasião, sugerimos à Aneel novo critério para registro de contratos, aporte de garantias e liquidação financeira na CCEE. “A filosofia da proposta é que o risco de inadimplência seja suportado e precificado através das transações bilaterais de forma a haver uma depuração do mercado. Assim, enquanto o agente comprador dá garantias quanto ao pagamento, o agente vendedor dá garantias quanto à entrega do produto.” Esse trecho consta da apresentação feita à Aneel em 12 de dezembro de 2011.

Pouco mais de um ano depois, em 17 de janeiro de 2013, foi publicada a Resolução Normativa 531/2012, que alterou a metodologia de cálculo das garantias financeiras do MCP, em linha com o sugerido pela Abraceel. A partir de então, os registros de contratos passaram a ter eficácia apenas com respaldo em garantias físicas, contratos de compra ou garantias financeiras. Passaram a ser apartados da liquidação multilateral os contratos sem respaldo físico (lastro) ou financeiro, relativo ao não aporte de garantias na CCEE.

A bilateralização do risco representou um divisor de águas na segurança do MCP, que passou a registrar baixos níveis de inadimplência, sendo os maiores motivados por decisões judiciais que acabavam não se enquadrando nas normas regulatórias existentes (e que, em alguns casos, perduram por quase meia década). As poucas inadimplências de comercializadoras passaram a ser assumidas pelo próprio mercado, quase nunca atingindo os agentes regulados no MCP. Além disso, a própria segurança do mercado livre foi significativamente ampliada, pois os agentes passaram a dar maior atenção em suas análises de risco, principalmente de crédito.

Nesse quesito, inclusive, devemos reforçar nossa visão de que o aumento da segurança do mercado está intimamente ligado à adoção de melhores práticas de gestão de riscos por parte das empresas, aspecto sobre o qual os comercializadores vêm oferecendo importantes contribuições. Ancorados nessa visão, sempre buscamos disseminar entre todos os agentes, não apenas os comercializadores, uma cultura de gestão de riscos, seja por meio de documentos públicos, como a *Cartilha de Boas Práticas de Gestão de Risco*, elaborada em conjunto com a Dcide, e a *Cartilha do Consumidor Livre*, seja promovendo workshops ou encontros para troca de experiências.

Além disso, em 2011 lançamos uma iniciativa pioneira: a certificação de operadores do mercado de energia elétrica. Em parceria com a Universidade de São Paulo, o processo já certificou centenas de profissionais, agregando importante conhecimento ao mercado, com reflexos positivos na transparência e segurança das operações comerciais. Aliás, desde 2020 o processo é conduzido integralmente pela CCEE, que reconhece sua importância para o aumento da segurança do mercado.

Também sempre nos preocupamos em não terceirizar a gestão de riscos, preservando o ambiente de livre competição, reconhecendo que escolhas erradas fazem parte do negócio e que os agentes devem assumir responsabilidade por suas decisões individuais. Nessa linha, e sabendo que a informação é vital para tomada de decisões, lançamos em 2019 uma área específica em nosso site para que nossos associados compartilhassem voluntariamente informações como balanço contábil, contrato social e cadeia societária, algumas das exigências em discussão nessa consulta pública.

Temos ciência que a melhoria do ambiente de negócios, importante para ampliar o volume de negociações e a liquidez de mercado, pode ser obtida com alguns avanços na regulação. Para além da bilateralização do risco já mencionada, vale destacarmos outras propostas já apresentadas pela Abraceel ao regulador, como o início do processo de desligamento do agente após o primeiro não aporte de garantias financeiras, em discussão, e a adoção de garantias financeiras no Mecanismo de Venda de Excedentes (MVE), tema da Consulta Pública 49/2021.

Nesse sentido, gostaríamos de chamar especial atenção para a *Proposta Abraceel para o Monitoramento da Alavancagem dos Agentes no Mercado Atacadista*, enviada à Aneel em 10.09.2021. Diante do atual estágio de desenvolvimento do nosso mercado, entendemos que essa proposta é a que oferece a principal contribuição para aumentar de maneira equilibrada a segurança do mercado, razão pela qual pleiteamos que seja priorizada pelo regulador.

Elaborada em conjunto com a Volt Robotics e Elekto, através de amplo diálogo com nossos associados, a proposta busca monitorar a exposição potencial dos agentes nas suas transações comerciais via métricas de risco e fator de alavancagem, oferecendo alternativa eficiente para fortalecer procedimentos atinentes à segurança das operações já adotados pela Aneel e CCEE.

A proposta também aponta para outros avanços, como o “duplo flag”, que incentiva o registro do portfólio, e estabelece as bases para possíveis aprimoramentos, como a eventual melhoria do sistema de garantias do MCP. Aliás, vale mencionar que já contratamos a própria Volt Robotics e Elekto para, em conjunto com nossos associados, realizar amplo estudo sobre possíveis aprimoramentos das garantias financeiras do MCP. Em breve, esperamos apresentar nossa visão ao regulador.

Especificamente sobre o tema dessa consulta pública, entendemos que a adoção de critérios mais robustos de entrada, manutenção e saída de agentes representa avanço adicional para elevar a segurança do setor e, por princípio, deveria ser aplicada a todas as classes de agentes, não apenas os comercializadores, até porque os comercializadores não figuram entre os principais inadimplentes do MCP.

O mercado livre de energia evoluiu muito nos últimos anos, se mostrando robusto frente às recentes crises. Vale lembrar, por exemplo, a resposta dos comercializadores aos efeitos da pandemia do coronavírus, em que o próprio mercado encontrou soluções para lidar com os efeitos da abrupta redução de consumo, sem necessidade de intervenção regulatória.

É bem verdade que temos visto certo processo de desinformação no setor com relação à segurança das operações, que acaba por jogar luz em problemas menores, postergando mudanças estruturais urgentes do nosso modelo. Mas é fato que, mesmo em momentos de alta volatilidade, conforme observado nos últimos anos, o segmento de comercialização tem operado de forma bastante sólida, agregando valor ao setor. Assim, aprimoramentos para a segurança de mercado não deveriam ser buscados para repercutir situações de curto prazo, tampouco deveriam focar em uma única classe.

Além disso, entendemos que é necessário foco na implementação de propostas e critérios que efetivamente agreguem maior segurança ao mercado, sem a criação de obrigações que possam gerar custos excessivos ou desnecessários, que apenas prejudicam o desenvolvimento mercado. Por isso, pleiteamos a revisão ou exclusão de alguns dos critérios propostos, como detalharemos a seguir.

Por fim, ressaltamos que ao analisar os documentos dispostos na presente consulta pública, bem como aqueles constantes no processo, identificamos carência de consolidação, via minuta de resolução, sobre o que está efetivamente em discussão. Assim, optamos por nos manifestar sobre os principais pontos identificados nos diversos documentos disponíveis no processo.

### **Critérios de entrada**

Consideramos que uma análise mais ampla e detalhada das empresas é aspecto positivo para garantir maior lisura e expertise no mercado, bem como criar liquidez para as operações de compra e venda, essencial para redução dos preços da energia. Sendo assim, entendemos que algumas propostas em discussão de fato são importantes e agregam ao bom funcionamento do setor, como a exigência de documentos adicionais para comprovação da capacidade econômica do agente, tal como a apresentação de balanço patrimonial auditado e abertura da cadeia societária até a pessoa física. Como posterior evolução, poderia ser discutida a publicação das informações financeiras e contábeis poderiam ao mercado.

Outras propostas, porém, criam processos burocráticos tanto para os agentes, quanto para a Aneel e CCEE, sem contrapartida de maior segurança, elevando custos e prejudicando o ambiente de negócios, já bastante deteriorado por outras regulações. Vale lembrar que em 2021, o Brasil caiu para a 125ª posição no ranking do Banco Mundial que mede, entre 190 países, o impacto de regulações e da burocracia no funcionamento das empresas.

Nessa linha, consideramos ser totalmente dispensável a exigência de apresentação do (i) Sumário Executivo do plano de negócios, (ii) Declaração de Appetite de Riscos (RAS) e (iii) origem dos recursos a serem utilizados. Além da falta de clareza sobre o que deveria constar nos documentos, pois há indicação em alguns casos de o conteúdo mínimo ser definido em PdC, que não trouxe esclarecimentos, acreditamos que são exigências que não emitem nenhuma ou pouca comprovação sobre a capacidade econômica dos agentes, tampouco sabemos como serão avaliados e se quem vai avaliar está capacitado para tanto.

Sobre o aumento do capital social integralizado de R\$ 1 milhão para R\$ 5 milhões, não nos opomos, mas entendemos que o valor exigido no momento da solicitação da outorga, bem como a exigência de patrimônio líquido para manutenção da autorização, não é o balizador para maior segurança das operações. Empresas com grande capital ou patrimônio líquido podem tal qual tomar posições mais arriscadas e



em maior montante que levam a operações que podem não ser concretizadas. Por outro lado, diversos comercializadores de menor porte possuem avançadas políticas de gestão de risco que contribuem sobremaneira para a sustentabilidade do mercado.

Inclusive, casos recentes no mercado ajudam a ilustrar como a proposta não teria efeitos práticos no aumento da segurança das operações, e que o monitoramento da alavancagem, que permite observar se o agente está atuando em respeito à sua capacidade financeira, grande ou pequena, é o que deveria ser priorizado.

Ainda sobre esse tópico, ressaltamos que faltam esclarecimentos sobre quais critérios seriam utilizados para eventual divisão de comercializadores em “tipo 1” e “tipo 2”, mencionada sem detalhes na minuta de resolução, razão pela qual pleiteamos que não seja adotada sem que haja transparente debate público com os agentes sobre a regra proposta.

Já sobre a comprovação de colaboradores certificados pelo exame de operador do mercado de energia, concordamos com a nova proposta da CCEE de que a exigência pode ser excluída. Apesar de a certificação ser uma iniciativa relevante de capacitação para os agentes, tendo a própria Abraceel criado seu formato, consideramos que são diversos aspectos que compõem a capacidade técnica da empresa. Para quem já opera no mercado, uma boa sinalização sobre a aptidão é o próprio histórico e tempo de atuação da empresa, bem como a experiência e credibilidade dos seus profissionais. Além do fato de que profissionais certificados não indicam gerar nenhum aumento à segurança na operação das empresas, já que tal obrigação não inibiria a operação de maneira alavancada ou imprudente, e não há histórico de que a falta de qualquer certidão técnica tenha influenciado no aumento de risco de mercado.

Com relação à proposta de a CCEE não emitir certidão de regularidade para casos em que sócios e acionistas têm participação em outras empresas que estão em monitoramento por conduta atípica, sugerimos que a restrição seja aplicada apenas para os casos de operação assistida ou conduta atípica confirmada. Chamamos atenção também que é fundamental discussão pública e definição regulatória sobre o que são condutas atípicas, o que não consta da presente consulta.

Finalmente, em consonância com a última sugestão da CCEE, concordamos que a exigência de contrato de aluguel com duração mínima de 12 meses para comprovação da sede social em endereço comercial seja dispensada, principalmente diante das flexibilizações trazidas pela pandemia.

### **Critérios de manutenção**

Também apoiamos a adoção de critérios mais robustos de manutenção, com vistas a conservar os filtros de entrada. Nessa linha, o envio periódico das informações financeiras auditadas bem como dos balancetes auditados ou assinados por contador responsável são aspectos positivos, sobre os quais consideramos a periodicidade anual, na data de aniversário da outorga, adequada. Com isso, sugerimos a exclusão da necessidade de envio à CCEE de informações de idoneidade econômico-financeira, como consta no art. 6º, inciso IV da minuta de resolução, pois existiria uma redundância de dados nesse sentido. O envio de "documentação jurídica" requer esclarecimento de quais documentos, exatamente, serão requeridos. Além disso, como posterior evolução, poderia ser discutida a publicação ao mercado de tais documentos.

Sobre a revalidação do processo de adesão em caso de alteração do controle societário, entendemos a preocupação da CCEE em buscar evitar que uma nova configuração societária atue no mercado sem passar pelo crivo dos critérios de entrada. Porém, não nos parece razoável que a autorização seja suspensa durante o período de avaliação da CCEE e da Aneel, pois se trata de um processo com prazos alongados, em que a comercializadora ficaria inativa sem poder operar, o que funcionaria de fato como uma penalidade para os envolvidos e poderia prejudicar o bom funcionamento do mercado.

Outro ponto importante em discussão diz respeito às comercializadoras inativas. Existem algumas propostas que buscam impedir a sua existência, tal como permitir o desligamento de empresas que estiverem sem comercializar energia por 12 meses ou mais e não permitir a autorização para comercializadoras relacionadas a grupos ou sócios que possuam comercializadoras inativas.

Sobre esse tema, consideramos que faltam esclarecimentos para embasar tais propostas. A venda de comercializadoras inativas não prejudica a segurança do mercado, ainda mais considerando as propostas para que alterações de controle societário passem pela revalidação do processo de adesão e não emissão de certidão de regularidade para agentes com outras empresas com conduta atípica comprovada ou em operação assistida. Ou seja, a preocupação é superada com o controle e a avaliação, *a posteriori*, realizado pela Aneel quando do envio, pelo agente, das alterações realizadas, conforme determinam o art. 9º da REN 678/2015 e o art. 4º da REN 378/2009.

Além disso, comercializadoras inativas são importantes para aproveitar eventuais oportunidades de negócios. Em alguns grupos, por exemplo, têm finalidade para serem usadas como sociedade de propósito específico (SPE) em operações de médio e longo prazo, que aguardam momento específico para serem realizadas. As empresas abrem comercializadoras dentro de seus planos de negócios e podem não começar a operar de imediato, seja por novos fatores que ensejam o adiamento da operação (como conjuntura econômica durante o processo), pelo normal andamento da etapa de habilitação (como nota-se a crescente habilitação de varejistas, ainda que de início sem clientes), ou mesmo para antecipar oportunidades (como ocorre no segmento de gás, onde várias comercializadoras se habilitaram sem mesmo haver de fato um mercado livre de gás em operação). Nota-se que nenhuma dessas possibilidades significa trazer risco sistêmico ao bom funcionamento do mercado, pois trata-se de movimento corriqueiro e que segue as bases de governança regulatória do setor.

Também cabe apontar que comercializadoras inativas só têm algum valor quando existem deficiências no processo de autorização de uma nova empresa. Ou seja, os processos demorados e burocráticos para autorização são a origem do que se busca dirimir. Nessa linha, inclusive, consideramos que há espaço para definição de prazos mais céleres no processo de autorização, além de clareza nos prazos de responsabilidade da CCEE e Aneel para que os agentes possam, além de cumpri-los, também cobrá-los.

Nesse sentido, a definição prévia de uma lista taxativa dos documentos a serem apresentados por aqueles que pretendam obter uma autorização garante segurança aos agentes entrantes e confere celeridade ao processo. Esse aperfeiçoamento se coaduna, inclusive, com o atual cenário legal brasileiro, que vem desburocratizando o processo de abertura de empresas, buscando, exatamente, celeridade e fomento ao crescimento econômico sustentável.

Ainda sobre esse tema, falta explicação sobre o que seria “inexistência de comercialização de energia” e “sem histórico de comercialização”, definições que podem englobar novas operações de forma geral ou apenas novos contratos registrados na CCEE. Entretanto, reafirmamos nossa posição contrária às propostas que buscam impedir a atuação das comercializadoras inativas.

Por fim, e por considerarmos que as exigências e obrigações devem ser para todos os envolvidos, além dos agentes, é fundamental evoluir também na governança das informações e regras de responsabilização, com o estabelecimento de critérios

robustos de sigilo e segurança da informação para a CCEE e Aneel, com vistas a evitar vazamentos que possam colocar em risco a saúde financeira de agentes e o próprio funcionamento do setor.

### **Critérios de saída**

Também apoiamos a adoção de critérios mais severos de saída. Conforme sugerimos à Aneel em 2011, concordamos com a proposta de instauração do processo de desligamento do agente logo no primeiro descumprimento do aporte de garantias financeiras. Entendemos que é importante acelerar o expurgo dos inadimplentes, mas deve ser levado em consideração que erros operacionais ocorrem. Por isso, propomos que o agente inadimplente tenha um prazo de até três dias úteis para retratação e adequação da sua situação financeira perante a CCEE, considerando esses casos em que o inadimplemento é causado por uma falha operacional. Entendemos que a concessão deste prazo evitará exposição negativa desnecessária do agente no mercado e também contribuirá para a diminuição do trabalho operacional da CCEE em iniciar o processo de desligamento do agente que logo terá sua situação regularizada.

Ademais, concordamos com a constatação da CCEE de que há possibilidade para encurtar os prazos para a notificação e realização da suspensão do fornecimento pela distribuidora no caso de inadimplemento de consumidores livres e especiais. Como defendemos prazos isonômicos entre todos os consumidores, cativos e livres, consideramos que outros prazos que compõem o processo de desmodelagem e desligamento devam ser reavaliados e também reduzidos, especialmente para o consumidor varejista inadimplente.

Dessa forma, pleiteamos a célere abertura de discussão pública para tratar da necessária regulamentação da desmodelagem do consumidor varejista inadimplente, conforme preconiza a Lei 14.120/2021, e em linha com proposta a Abraceel enviada para a Aneel em 09.06.2021, sendo esse tema fundamental para acelerar o processo de abertura do mercado.

### **Aplicação de sanções graduadas**

A CCEE julga necessária a previsão em Resolução Normativa sobre a aplicação de sanções em caso de descumprimento de obrigações não financeiras, em que as sanções seriam graduadas da mais leve à mais gravosa, conforme critérios de criticidade. De início, há o questionamento se a CCEE e seu Conselho de Administração têm a competência para definir e deliberar sobre dosimetria de penalidades, pois tal

atribuição, na visão de muitos, não está definida na legislação, regulamentação ou Convenção de Comercialização.

Ademais, a proposta de inclusão de novo artigo na REN 678/2015 não delimita os casos em que as sanções seriam aplicadas. No complemento enviado pela CCEE, há menção de que as penalidades e sanções seriam aplicadas "quando houver o descumprimento de normas aplicáveis a comercialização", o que amplia a subjetividade na definição sobre o que constitui a infração, além de eventual sobreposição às penalidades já aplicadas pela Aneel. Ainda, não está claro como as penalidades, além do desligamento, podem impactar a manutenção da autorização, pois não consta detalhado na minuta de ato.

Assim, sugerimos que o poder de polícia permaneça sendo exercido pela Aneel, para as alterações propostas no âmbito da presente Consulta, pois a Agência já detém competência legal para tanto. Caso venham a delegar qualquer ampliação de competências da CCEE no sentido proposto, deve ser necessariamente precedida de melhorias na governança e modelo de gestão da Câmara, com vistas a evitar possíveis conflitos de interesses.

#### **Período de transição**

Por fim, concordamos com a Aneel que se faz necessário um período de transição das novas exigências, tanto para os novos entrantes quanto para os agentes já autorizados. Assim, sugerimos que os critérios para novos entrantes passem a vigorar para processos iniciados a partir de 01.01.2022, sem afetar aqueles que já fizeram sua solicitação à Aneel. Já alterações na regulamentação atual que impactam agentes já autorizados, por exigirem prazo para adaptação ao novo regime jurídico e maiores detalhamentos que ainda devem constar em PdC, sugerimos vigência em 12 meses após a data de publicação da resolução.

Atenciosamente,

**Thaís Nogueira**  
Estagiária

**Danyelle Bemfica**  
Assessora de Energia

**Yasmin Martins**  
Assessora de Energia

**Bernardo Sicsú**  
Diretor de Eletricidade e Gás

**Frederico Rodrigues**  
Vice-Presidente de Energia

**Reginaldo Medeiros**  
Presidente Executivo